



**LEI N° 3.192 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025.**

**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N° 002, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2013 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL), PARA INSTITUIR ALÍQUOTA DIFERENCIADA DE IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN) PARA OS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte Lei;

**Art. 1º.** A Seção V do Capítulo IV do Título II da Lei Complementar nº 002, de 09 de dezembro de 2013, passa a vigorar acrescida do Art. 30-A, com a seguinte redação:

"Art. 30-A. A alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) será de 2% (dois por cento) para os seguintes serviços, constantes da Lista de Serviços do Anexo I desta Lei Complementar:

I - os serviços de ensino superior, previstos no subitem 8.01;

II - os serviços de ensino técnico de nível médio e de formação profissional, previstos no subitem 8.02.

§ 1º O benefício da alíquota reduzida previsto no caput é condicionado ao recolhimento integral do imposto devido até a data de seu respectivo vencimento.

§ 2º Na hipótese de o pagamento do imposto ocorrer após a data de vencimento, o contribuinte perderá o direito ao benefício da alíquota reduzida para a competência em questão, devendo o imposto ser recalculado e recolhido com base na alíquota de 5% (cinco por cento), sem prejuízo da incidência de juros, multa de mora e demais acréscimos legais previstos na legislação municipal.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica aos demais serviços previstos nos subitens 8.01 e 8.02 que não se enquadrem expressamente nos incisos I e II do caput, os quais permanecem sujeitos à alíquota geral."



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS / PODER EXECUTIVO  
**GABINETE DA PREFEITA**

**Art. 2º.** O Poder Executivo deverá, em cumprimento ao disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), fazer constar na elaboração da lei orçamentária anual a estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente do benefício tributário previsto nesta lei, bem como as medidas de compensação necessárias.

**Art. 3º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do exercício financeiro seguinte, respeitado o prazo de 90 (noventa) dias da sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS,** Estado da Paraíba, em 25 de Novembro de 2025.

